

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.867 – 14.08.2007

DISPÕE SOBRE EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PREVISTA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

#### DECRETA:

ART. 1º - A Certidão Negativa de Débitos de Tributos prevista no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.320/1990 será expedida nas seguintes condições:

I – Certidão Negativa

II – Certidão Positiva com Efeito de Negativa

§ 1º - A Certidão Negativa será expedida quando o contribuinte estiver em situação regular perante a Fazenda Municipal.

§ 2º - A Certidão Positiva com Efeito de Negativa será expedida quando o contribuinte se encontrar nas seguintes condições:

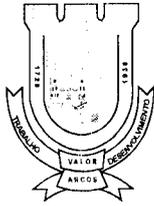
I - O seu débito estiver sendo processado na área administrativa ou judicial;

II - O seu débito estiver sujeito a parcelamento.

§ 3º - A Certidão prevista no parágrafo anterior, alínea “b” só será liberada se o contribuinte estiver rigorosamente em dia com seu parcelamento.

ART. 2º - As Certidões previstas no art. 1º, terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

ART. 3º - As Certidões expedidas não impedem a cobrança de débitos apurados após sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

## Estado de Minas Gerais

I- Quando o sujeito passivo tiver seu débito inscrito na Dívida Ativa devidamente formalizado;

II- Quando o sujeito passivo não tiver débito inscrito na Dívida Ativa.

§ 1º - Estando inscrito em Dívida Ativa, a Certidão será expedida mostrando a situação do contribuinte no momento de sua emissão.

§ 2º - Não estando inscrito, a Certidão será emitida conforme previsto no inciso I do art. 1º deste Decreto.

§ 3º - A validade da Certidão de Dívida Ativa é de 60 (sessenta) dias.

ART. 5º - Para efeito de liberação das Certidões previstas no art. 1º deste Decreto, será considerado sujeito passivo:

I- A pessoa jurídica ou equiparada devidamente inscrita no Cadastro Municipal;

II- A pessoa física, administradora ou não, que compõe o quadro social da pessoa jurídica como previsto no inciso anterior.

ART. 6º - Quando a pessoa física, no caso do inciso II do art. 5º, participar do quadro social de outras pessoas jurídicas, deverá ser observado para liberar as Certidões Negativas:

I- Se ambas as pessoas jurídicas estiverem em situação regular junto ao Cadastro de Contribuinte nos termos do Código Tributário Municipal.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos 2.540/2004 e 2848/2007, entrando esse Decreto em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 14 de agosto de 2007.

  
PLÁCIDO RIBEIRO VAZ